



**PROVIMENTO Nº 02/2003**

O Desembargador **FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que a norma contida no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei Federal nº 7.433, de 18 setembro de 1985, determina o prazo de validade 30 (trinta) dias para as certidões reais e pessoais reipersecutórias, relativas a imóvel, e as de ônus reais.

**Considerando** os termos do Provimento nº 01/2003, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário da Justiça de 24 de fevereiro de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que o prazo de validade de 90 (noventa) dias previsto no Provimento nº 01/2003, da Corregedoria Geral da Justiça, para as certidões expedidas pelos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado do Ceará não se aplica aos casos previstos no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, para os quais é previsto o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra -se.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no Palácio da Justiça, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. **HAROLDO RODRIGUES**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

Encaminhado p/ DJ e Intranet  
em 13.05.03  
maizze